

CORÉIA DO SUL
INFORMAÇÕES COMERCIAIS

ÍNDICE

Inserção na Ordem Econômica Mundial	01
Intercâmbio Comercial Brasil x Coréia do Sul	02
Barreiras às Exportações Brasileiras	03
O Mercado de Serviços na Coréia do Sul	15

A CORÉIA DO SUL E SUA INSERÇÃO NA ORDEM ECONÔMICA MUNDIAL

Os sete “tigres asiáticos” compreendem Coréia do Sul, Taiwan, Hong Kong, Cingapura, Tailândia, Malásia e Indonésia, formam um grupo de economias altamente diversificadas, diferindo em recursos naturais, população, cultura e política econômica. A característica marcante deste grupo é que suas economias tiveram um crescimento rápido e sustentado no período de 1960 a 1990, devido ao alto índice de investimentos e rápido crescimento da poupança interna.

O ponto fraco desse grupo de países é possuir um mercado interno pequeno o que torna sua industrialização dependente do desenvolvimento da exportação. A fatia do PIB representada pelas exportações lideradas pelo setor industrial e fabril tem crescido drasticamente enquanto a parte representada pela agricultura tem declinado.

Desde a década de 70, a maioria dos “tigres” vem diversificando suas exportações para reduzir sua vulnerabilidade a flutuações de preços e demanda de seus produtos exportados. A produção e exportação de produtos dependentes de recursos e mão-de-obra tem dado lugar aos produtos dependentes de capital.

O comércio intra-regional entre estes países está aumentando gradativamente, mas é pouco provável que eles celebrem um acordo de comércio preferencial entre eles, uma vez que Hong Kong e Cingapura são praticantes do livre comércio.

Os fluxos de investimentos intra-regionais entre estes sete países estão estreitamente ligados ao seu padrão regional de produção. É bom lembrar que no caminho desses países em direção ao desenvolvimento as transferências estrangeiras de investimentos e tecnologia foram os fatores críticos, à medida que cada país adotava o típico comportamento de se voltar para os vizinhos mais adiantados na busca pela importação de tecnologia e capital.

Com relação a perspectivas futuras podemos inferir que Coréia do Sul, Taiwan, Hong Kong e Cingapura tiveram sucesso em transformar o potencial produtivo local em produtos com preços competitivos com demanda nos mercados mundiais, e em estabelecer o desenvolvimento sustentável, cabendo agora enfrentarem a transformação para um sistema político mais democrático.

INTERCÂMBIO COMERCIAL BRASIL X CORÉIA DO SUL

Em 1999, as exportações brasileiras para a Coréia do Sul sofreram uma redução de 37%, acumulando uma queda de 44% desde 1996. Conseqüentemente, este país passou do 18º para o 22º lugar entre os principais países de destino das exportações do Brasil. Com um valor de US\$ 467 milhões, as vendas para o mercado sul-coreano responderam por 0,9% das exportações totais do país.

As importações brasileiras provenientes da Coréia do Sul também caíram significativamente em 1998, após um período de forte expansão entre 1992 e 1995. Em 1998, as importações alcançaram US\$ 992 milhões e o déficit brasileiro foi de US\$ 525 milhões.

Em 1999, as importações brasileiras da Coréia do Sul voltaram a crescer, para US\$ 1.355.253, apresentando um aumento de 3,1% sobre 1998.

O intercâmbio comercial nos últimos 10 anos e os principais produtos comercializados constam nos anexos I, II e III. Dos 18 principais produtos da pauta brasileira de importação da Coréia do Sul 16 deles (89,99%) estão no Capítulo 85 (materiais elétricos, som e vídeo). O item tarifário mais importante nas importações brasileiras da Coréia do Sul são terminais portáteis de telefonia celular (NCM 8702.10.00), que teve um volume de US\$ 76.842.000, representando 7,54% do total importado da Coréia do Sul em 1999. Além desse produto, destacam-se tubos de visualização de dados gráficos em cores (NCM 8540.40.00), representando 5,38% (US\$ 54.861.000) e pneumáticos novos de borracha para ônibus (NCM 4011.20.90) representando 5,18% (US\$ 52.778.000) do total importado da Coréia do Sul pelo Brasil.

É importante observar que apesar do item veículos automóveis para transporte (NCM 4011.20.90) ter representado 3,95% (US\$ 40.264.000) das importações brasileiras da Coréia do Sul em 1999, nos anos de 1997 e 1998 representou 9,19% (US\$ 124.537.00) e 10,81% (US\$106.808.000), respectivamente.

As exportações para a Coréia são concentradas em cinco produtos que representam 55% do total exportado. O principal produto de exportação para aquele mercado são os produtos semi-manufaturados de ferro ou aços não ligados(14,24%).

As exportações do suco de laranja vem decrescendo no período: em 1997 eram de US\$32.863.000, caindo para US\$ 20.863.000, em 1998 e chegando em 1999 ao patamar de US\$ 18.954.000.

Outro importante produto da pauta agrícola brasileira sofreu queda no período: de US\$ 25.145.000 em 1997 para US\$ 12.072.000, em 1999.

BARREIRAS ÀS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

1. Tarifas, Taxas e Preferências

A estrutura tarifária sul-coreana apresenta três tipos de tarifas *ad valorem*: gerais, temporárias e “preferenciais” (*concessionary*), essas últimas resultantes de concessões decorrentes de negociações comerciais (consolidação de tarifas na OMC, por exemplo). As tarifas temporárias são modificadas por decreto presidencial, com base no artigo 7 da Lei Aduaneira (***Customs Duties Act***). Quando um produto está sujeito a mais de um desses tipos de tarifa, aplica-se a menor dentre elas. A Coreia do Sul também utiliza quotas tarifárias, em decorrência das concessões de acesso ao mercado e do processo de “tarifação” negociado na Rodada Uruguai. Ainda que as tarifas incidentes sobre as importações dentro dos limites da quota sejam baixas ou, inclusive, iguais a zero, as tarifas extraquota alcançam até 966%.

Segundo estatísticas da UNCTAD, em 1996, a média tarifária da Coreia do Sul era 14,6%, computadas as tarifas extraquota. A tarifa mínima era zero, a máxima 966,3% e o desvio padrão 57,6%. Do total de 10.851 itens tarifários a 10 dígitos, há 258 itens sujeitos a tarifas superiores a 40%. Definindo como **picos tarifários** as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas acima de 245%), contabilizam-se 98 **picos tarifários** (a 10 dígitos) que recaem sobre produtos tais como: **feijões, batata, mandioca, soja, álcool etílico, pimenta, alho, chá, sorgo, milho, ginseng e amendoim.**

**Estrutura Tarifária da Coréia do Sul
1996**

Tarifas Ad Valorem

Total de itens tarifários:		10.851	(10 dígitos)
Tarifas:			
Média (%):		14,56	
Desvio padrão (%):		57,63	
Máxima (%):		966,30	
Mínima (%):		0,00	

Intervalo Tarifário %	Número de Itens	Frequência Relativa %	Frequência Absoluta %
0	201	1,86	1,86
0 — 5	1.188	10,98	12,84
5 — 10	8.460	78,22	91,07
10 — 15	2	0,02	91,09
15 — 20	331	3,06	94,15
20 — 30	317	2,93	97,08
30 — 40	58	0,54	97,61
40 — 50	95	0,88	98,49
50 — 100	39	0,36	98,85
100 — 500	75	0,69	99,55
500 — 1.000	49	0,45	100,00
Tarifas não-disponíveis	36	-	-

Picos tarifários:*

Limite (%): 245,08
N.º de itens: 98

Fonte: UNCTAD.

* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

Picos Tarifários da Coréia

1996

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
409000000	Mel natural	264,6%
701100000	Batatas, frescas ou refrigeradas	331,2%
701900000	Batatas, frescas ou refrigeradas	331,2%
703200000	Cebolas, alhos, e outros produtos hortícolas aliáceos	392,0%
709600000	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados	294,0%
711901000	Produtos hortícolas conservados	392,0%
711905091	Produtos hortícolas conservados	294,0%
712901000	Produtos hortícolas secos	392,0%
712902091	Produtos hortícolas secos	402,9%
712902092	Produtos hortícolas secos	402,9%
713311000	Legumes de vagem, secos, em grão	661,5%
713319000	Legumes de vagem, secos, em grão	661,5%
713321000	Legumes de vagem, secos, em grão	458,2%
713329000	Legumes de vagem, secos, em grão	458,2%
714101000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	966,3%
714102010	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	966,3%
714102020	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	966,3%
714102090	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	966,3%
714103000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	966,3%
714201000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	419,4%
714202000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	419,4%
714203000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	419,4%
714209000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	419,4%
714909090	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	419,4%
802901010	Outras frutas de casca rija, frescas	617,2%
802901020	Outras frutas de casca rija, frescas	617,2%
810903000	Outras frutas frescas	665,8%
813402000	Frutas secas; misturas de frutas secas ou de casca rija	665,8%
902100000	Chá, mesmo aromatizado	559,3%
902200000	Chá, mesmo aromatizado	559,3%
904201000	Pimenta; pimentões e pimentas, secos ou em pó	294,0%
904202000	Pimenta; pimentões e pimentas, secos ou em pó	294,0%
910100000	Gengibre, açafraão, louro, caril e outras especiarias	410,8%
1003001000	Cevada	558,6%
1003009010	Cevada	352,8%
1003009020	Cevada	326,3%
1003009090	Cevada	326,3%
1004001000	Aveia	604,1%
1005100000	Milho	357,6%
1005901000	Milho	357,6%
1005902000	Milho	686,0%
1005909000	Milho	357,6%
1007001000	Sorgo em grão	848,7%
1008100000	Trigo mourisco, painço e alpiste, outros cereais	278,8%
1008900000	Trigo mourisco, painço e alpiste, outros cereais	871,4%
1102901000	Farinhas de cereais, exceto de trigo	283,2%
1102909000	Farinhas de cereais, exceto de trigo	871,4%

(Continua)

(Continuação)

Picos Tarifários da Coréia

1996

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
1103110000	Grumos, sêmolos e "pellets", de cereais	313,8%
1103120000	Grumos, sêmolos e "pellets", de cereais	604,1%
1103191000	Grumos, sêmolos e "pellets", de cereais	283,2%
1103199000	Grumos, sêmolos e "pellets", de cereais	871,4%
1103210000	Grumos, sêmolos e "pellets", de cereais	313,8%
1103292000	Grumos, sêmolos e "pellets", de cereais	283,2%
1103299000	Grumos, sêmolos e "pellets", de cereais	871,4%
1104110000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	253,8%
1104120000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	604,1%
1104199000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	871,4%
1104220000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	604,1%
1104291000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	871,4%
1104299000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	871,4%
1105100000	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata	331,2%
1105200000	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata	331,2%
1107100000	Malte, mesmo torrado	293,0%
1107201000	Malte, mesmo torrado	293,0%
1108120000	Amidos e féculas, inulina	246,0%
1108130000	Amidos e féculas, inulina	495,8%
1108140000	Amidos e féculas, inulina	495,8%
1108191000	Amidos e féculas, inulina	262,6%
1108199000	Amidos e féculas, inulina	871,4%
1108200000	Amidos e féculas, inulina	871,4%
1201001000	Soja, mesmo triturada	530,2%
1201002000	Soja, mesmo triturada	530,2%
1201009000	Soja, mesmo triturada	530,2%
1202100000	Amendoins não torrados, mesmo descascados ou triturados	251,0%
1202200000	Amendoins não torrados, mesmo descascados ou triturados	251,0%
1207400000	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados	686,0%
1211201310	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211201320	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211201330	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211202210	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211202220	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211202290	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211209100	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211209200	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211209900	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1302191210	Sucos e extratos vegetais	821,3%
1302191220	Sucos e extratos vegetais	821,3%
1302191290	Sucos e extratos vegetais	821,3%
1515500000	Outras gorduras e óleos vegetais	686,0%
1702901000	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido	264,6%
2106903021	Preparações alimentícias não especificadas	821,3%
2106903029	Preparações alimentícias não especificadas	821,3%
2207109010	Álcool etílico não desnaturado	294,0%
3301904520	Outros óleos essenciais	821,3%
3505103000	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	420,0%
3505104000	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	420,0%
3505105000	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	420,0%
3505109000	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	420,0%

Fonte: UNCTAD.

Notas:

1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem*.

A Tabela a seguir apresenta a estrutura tarifária sul-coreana por seção do Sistema Harmonizado (SH). Note-se que os produtos mais protegidos por tarifas de importação são aqueles relativos às seções 1 (animais vivos e produtos do reino animal), 2 (produtos do reino vegetal), 3 (gorduras e óleos animais e vegetais), 4 (produtos industriais alimentares, bebidas e fumo) e 6 (produtos das indústrias químicas), sobre os quais incidem as tarifas mais elevadas.

Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado
Coréia do Sul - 1996

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas*
1	Animais vivos e produtos do reino anim:	22,3	28,0	264,6	0,0	498	1
2	Produtos do reino vegetal	112,1	220,7	966,3	0,0	552	51
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	17,3	67,6	686,0	0,0	102	1
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	26,1	56,1	821,3	0,0	492	8
5	Produtos minerais	3,8	2,2	8,0	0,0	321	0
6	Produtos das indústrias químicas	9,2	26,1	821,3	0,0	2.193	20
7	Plásticos, borracha e suas obras	7,7	1,2	8,0	0,0	366	0
8	Peles, couros e suas obras	6,3	2,1	8,0	0,0	249	0
9	Madeira e suas obras	5,7	2,3	8,0	0,0	216	0
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	6,3	3,0	8,0	0,0	227	0
11	Matérias têxteis e suas obras	7,9	3,3	56,3	0,0	1.294	8
12	Calçados, chapéus e semelhantes	8,0	0,0	8,0	0,0	106	0
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	8,0	0,3	8,0	0,0	286	0
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	5,3	2,6	8,0	0,0	117	0
15	Metais comuns e suas obras	7,3	1,6	8,0	0,0	909	0
16	Máquinas e aparelhos elétricos	7,7	1,2	17,2	0,0	1.727	1
17	Material de transporte	6,5	3,4	10,0	0,0	338	0
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	8,0	0,3	8,0	0,0	557	0
19	Armas e munições e suas partes	4,2	4,1	8,0	0,0	23	0
20	Mercadorias e produtos diversos	8,0	0,0	8,0	0,0	268	0
21	Objetos de arte e antiguidades	0,0	0,0	0,0	0,0	10	0

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

* Incluindo tarifas alternativas.

A Coreia do Sul consolidou 92% de seus itens tarifários e está promovendo um processo de redução das tarifas consolidadas acordado no âmbito da OMC. Utilizando a condição de país em desenvolvimento, o país adotará as reduções negociadas na Rodada Uruguai num prazo de até 10 anos (caso das tarifas incidentes sobre produtos agrícolas), ou seja, até 2004. De fato, as tarifas sobre diversos produtos agrícolas, como frutas, vegetais e óleos vegetais, serão reduzidas em cerca de 40% com relação aos níveis de 1993. No que diz respeito às importações de produtos manufaturados, a redução se dará num prazo de cinco anos, sendo que as tarifas incidentes sobre as importações de manufaturas de ferro ou aço, móveis e papel, entre outros, serão reduzidas a zero. No grupo de produtos cujas tarifas não foram consolidadas na OMC, destacam-se os automóveis, alguns pescados, os produtos de madeira, algumas máquinas e equipamentos elétricos, os produtos eletrônicos e os equipamentos fotográficos.

1.1. Tarifas específicas

A Coréia do Sul também aplica tarifas específicas e tarifas alternativas (tarifa *ad valorem* ou específica, a que for maior). Em 1996, 90 itens tarifários estavam sujeitos a esses tipos de tarifa. O uso da tarifa específica fornece, geralmente, maior proteção nominal que a proporcionada pela tarifa *ad valorem*, visto que a proteção tarifária cresce à medida que o preço do produto se reduz. Com isto, os produtores estrangeiros mais competitivos são relativamente mais prejudicados pela imposição da tarifa específica.

As importações de películas cinematográficas (3706), num total de 20 itens tarifários, eram as únicas sujeitas a uma tarifa específica simples. Os demais itens tarifários estavam sujeitos a uma tarifa alternativa (incidência de uma tarifa *ad valorem* ou específica, a que for maior). Nessa categoria cabe mencionar a soja, a cevada, a cebola, o alho, a batata-doce, as castanhas, alguns produtos hortícolas, a seda crua, o casulo do bicho da seda e algumas fitas de vídeo. A maioria desses produtos está sujeita a quotas tarifárias e as tarifas alternativas incidem sobre as importações extraquota.

1.2. Outras taxas

Além do imposto sobre valor adicionado que recai igualmente sobre as importações e os produtos domésticos, foram instituídos impostos especiais que, a princípio, não discriminam os produtos importados. No entanto, quando recaem sobre os produtos importados, incidem sobre o preço CIF acrescido da tarifa de importação, gerando um efeito em cascata que prejudica a competitividade do bem importado. Esse efeito é particularmente intenso nas importações de automóveis, sujeitas a cerca de nove impostos adicionais.

Outro imposto que afeta de maneira desigual os produtos importados é o **imposto sobre produtos de luxo** (10% a 20%). Apesar de incidir tanto sobre produtos domésticos quanto importados, a definição “produto de luxo” é bastante arbitrária e a participação dos produtos importados no seu conjunto é relativamente elevada.

Com relação **ao imposto sobre bebidas alcoólicas**, nota-se um claro favorecimento à bebida típica coreana (*soju*) cuja alíquota é de 35%, enquanto sobre algumas bebidas destiladas, o *whisky*, o *brandy* e as cervejas incidem alíquotas de 80%, de 100% e de 130%, respectivamente. Ademais, as bebidas alcoólicas estão sujeitas à taxa de

educação. Trata-se de uma sobretaxa de 30% para as bebidas cujas alíquotas sejam iguais ou superiores a 80%, e de 10% para as bebidas incluídas nos demais casos. Esse sistema torna a discriminação contra as bebidas importadas ainda mais forte. Em 31 de julho de 1998 um *panel* na OMC, instalado a pedido da União Européia e dos Estados Unidos, concluiu que a estrutura de imposto sobre bebidas da Coréia do Sul é inconsistente com o artigo III.2 do GATT (tratamento nacional). O Tribunal de Apelação da OMC (*Appellate Body*) decidiu contra a Coréia do Sul em 18 de janeiro de 1999. Os governos dos países envolvidos na disputa estão discutindo mecanismos para eliminar a taxa discriminatória sobre as bebidas importadas.

1.3. Preferências Comerciais

A Coréia do Sul é um dos 20 membros do Fórum para a Cooperação Econômica Ásia Pacífico (APEC). Em 1995, os membros do APEC se comprometeram a promover um ambiente de comércio livre até 2010, no caso dos países desenvolvidos, e 2020 no caso dos países em desenvolvimento. A Coréia do Sul é signatária do Acordo de Bangkok de 1976 e outorga tarifas preferenciais aos demais signatários (Bangladesh, Índia, Laos, Sri Lanka e Papua Nova Guiné). A Coréia do Sul também participa do Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC) celebrado entre os países em desenvolvimento em 1989. Sob esse sistema, a Coréia do Sul permite a importação, com uma margem de preferências de cerca de 10%, de alguns produtos provenientes dos demais países signatários do SGPC, inclusive o Brasil.

1.4. Quotas tarifárias

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, a Coréia do Sul se comprometeu a incorporar as barreiras não-tarifárias à importação de produtos agrícolas a sua estrutura tarifária. Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre as importações extraquota. Foram introduzidas quotas tarifárias para 67 grupos de produtos, entre os quais as carnes de **aves, bovinos e suínos, os laticínios, as frutas e legumes, os sucos de frutas, a soja e o álcool etílico.**

No caso da **soja (SH 1201.00)**, em 1996, a **tarifa extraquota** era de **530,2%** ou **1.041 won** por quilograma, o que fosse maior. As importações até o limite da quota de 1.032.152 toneladas métricas estavam sujeitas a uma tarifa de 3%. As quotas tarifárias relativas às importações de carnes de frango e de suínos e de suco de laranja concentrado e congelado foram implementadas apenas até 30/0697. A partir de então, passaram a incidir sobre todas as importações de suco de laranja, por exemplo, a tarifa extraquota de 58,8%. Ou seja, deixou de existir o benefício para as partidas até 50.000 toneladas métricas anuais (limite da quota) que estavam sujeitas a uma tarifa de 50%.

Além das quotas tarifárias criadas no âmbito do Acordo Agrícola, são utilizadas, também, **quotas tarifárias autônomas**, com o objetivo de estabilizar os preços internos. Dentre os produtos afetados por estas quotas destacam-se os seguintes: **banana, café, madeiras tropicais, algodão, fios de algodão, fibras de rayon, produtos de ferro ou aço, cobre, alumínio e turbinas.**

Em 1998, as importações de açúcar (SH 1701.11) estavam sujeitas a uma tarifa extraquota de 3% e intraquota de 2,7%. Entre os principais produtos exportados pelo Brasil para a Coréia do Sul, também estavam sujeitos a uma quota tarifária autônoma alguns produtos semimanufaturados de ferro ou aço (SH 7207.12) e alguns laminados planos (SH 7208.51). As importações extraquota estavam sujeitas a uma tarifa de, respectivamente, 3% e 8%, enquanto as tarifas intraquota eram de 1% e 3%, respectivamente.

2. Barreiras Não-Tarifárias

2.1. Licença de importação

Conforme acordado na Rodada Uruguai, a Coréia do Sul vem eliminando, gradualmente, as restrições quantitativas às importações e, conseqüentemente, eliminando o requerimento de licenças não-automáticas para os produtos sujeitos a contingenciamento. Dentre as restrições que vêm sendo eliminadas destacam-se aquelas impostas às importações de produtos agrícolas e pescados, **por motivo de balanço de pagamentos.** Em julho de 1997, o governo eliminou o regime de licenças não-automáticas para pouco mais de 70 itens, como as laranjas *in natura*, o suco de laranja e as carnes de frango, de suíno e de eqüino congeladas.

No entanto, alguns produtos continuam com suas importações restritas, exigindo aprovação prévia. Por outro lado, os produtos sujeitos a requerimentos estabelecidos pela legislação doméstica, também precisam comprovar conformidade com tais requerimentos ou obter autorização, dependendo do caso, antes de terem a importação autorizada. Neste caso enquadram-se os produtos considerados prejudiciais à segurança nacional, à saúde pública ou ao meio ambiente, ou que devam atender a um regulamento técnico. A Coréia do Sul possui 53 leis domésticas que impõem algum tipo de requerimento às importações.

Qualquer pessoa física ou jurídica que deseje importar ou exportar precisa ser membro da Associação de Comércio Exterior da Coréia do Sul, o que requer uma taxa de associado anual.

2.2. Restrições quantitativas

A Coréia do Sul continuará impondo restrições quantitativas às importações de arroz até janeiro de 2004, conforme acordado na Rodada Uruguai. Em 1998, além do contingenciamento das importações de arroz, o governo restringia quantitativamente 12 itens tarifários (a 10 dígitos), dos quais oito se referem a bovinos vivos (posição do SH:0102) e quatro a leite em pó. As importações de bovinos e carnes de bovinos estão sujeitas à aprovação da organização de comercialização do produto (*Product Marketing Organization*) e deverão ser eliminadas até 2001, de acordo com o processo de acesso ao mercado coreano estabelecido no Acordo Agrícola da OMC. No caso dos produtos lácteos, as quotas foram impostas como medidas de salvaguardas .

2.3. Campanha antiimportação

Nos últimos anos, o acirramento dos problemas de balanço de pagamentos fez crescer no país, sob estímulo do governo, um movimento contrário ao consumo de produtos importados. Assim, importações liberalizadas em decorrência de acordos subscritos na OMC, têm sido alvo crescente de novas restrições. A campanha em curso baseia-se, sobretudo, no estímulo à redução do consumo de “produtos de luxo”, quase sempre importados. Tal movimento inclui a divulgação de informações falsas sobre a qualidade dos produtos importados e sobre a margem de lucro praticada em sua comercialização, além de pressões sobre os importadores, por parte das autoridades fiscais.

Apesar de o presidente coreano ter pedido, em 1996, o fim do “consumo de luxo” e das viagens internacionais, as autoridades sul-coreanas negam a participação direta do governo nessa campanha. Em outras palavras, o governo sul-coreano não admite estar apoiando oficialmente a campanha contra as importações e, portanto, não se considera responsável, caso venham a ser apresentadas queixas à OMC. Não obstante, publicações patrocinadas pelo governo (como por exemplo, livros e panfletos do Ministério das Finanças e da Economia e do KDI - Instituto Nacional de Educação em Economia) desaprovam o consumo de produtos importados.

2.4. Medidas de salvaguarda

As medidas de salvaguarda sul-coreanas são instituídas de acordo com o Acordo sobre Salvaguardas da OMC. Em sete de março de 1997 o governo da Coréia do Sul impôs medidas de salvaguardas sobre as importações de produtos lácteos relacionados com a indústria de **leite em pó** (itens tarifários 0404.10.20.00, 0404.10.21.90, 0404.90.00.00 e 1901.90.20.00). Nesse sentido, foram estabelecidas quotas de importação por um período de quatro anos, ou seja, até sete de fevereiro de 2001. As quotas são alocadas aos “consumidores” finais do produto em questão, na maioria dos casos, com base no histórico do importador, cabendo uma parcela pequena aos novos importadores.

3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

3.1. Normas e regulamentos técnicos

Apesar de vir reduzindo as tarifas de importação, o governo tem criado outras barreiras ao comércio internacional relacionadas ao uso discricionário e à falta de transparência das normas e regulamentos técnicos.

Nos regulamentos sul-coreanos, a complexidade e a falta de transparência é um dos principais problemas enfrentados pelos exportadores. De uma maneira geral, as normas e regulamentos deste país são diferentes das normas internacionais. Adicionalmente, como parte do processo de certificação e registro, é exigida a apresentação de informações por demais detalhadas (como por exemplo, os ingredientes de um alimento em percentagem).

O Instituto Nacional de Tecnologia e Qualidade é o órgão responsável pelo estabelecimento de normas industriais. Os produtos estrangeiros que possuem a marca “KS”, que indica o cumprimento das normas sul-coreanas estão isentos dos requisitos de homologação individual de modelos. Os regulamentos ambientais são estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente que também é responsável pela supervisão da conformidade dos produtos aos regulamentos.

3.2. Requisitos de etiquetagem

Os regulamentos referentes à etiquetagem impõem restrições adicionais às exportações destinadas à Coreia do Sul. Em 1998, esse país passou a exigir que cerca de 40 produtos apresentassem em suas etiquetas o preço de importação (CIF e tarifa) em moeda doméstica (won). Adicionalmente, o preço deve ser revisto de três em três meses por causa das variações cambiais.

Numerosos produtos agrícolas e alimentos (678 produtos a quatro dígitos do Sistema Harmonizado) têm de identificar na embalagem e encravar no próprio produto o país de origem de seus ingredientes principais. Aparentemente, a Coreia do Sul é o único país do mundo a fazer esse tipo de exigência.

4. Barreiras aos Principais Produtos de Exportados pelo Brasil

O quadro a seguir indica, para o ano de 1996, as tarifas aplicadas pela Coreia do Sul para 30 produtos (a seis dígitos do SH), selecionados entre os 20 principais produtos exportados pelo Brasil para o mundo e os 20 principais exportados pelo Brasil para a Coreia. Vale notar que estes mesmos 20 principais produtos exportados para a Coreia, representaram 88% das exportações totais brasileiras para o biênio 1998/99, o que denota uma relativa coincidência entre o nosso potencial exportável e a demanda de importação coreana. A análise da tabela indica que as importações de soja (SH 1201.00) e suco de laranja (SH 2009.11) estavam sujeitas a quotas tarifárias, sendo que as tarifas para as importações que excedem a quota alcançavam 530,2% (ou 1041 won por quilo, o que for maior) e 58,8%, respectivamente. Já as importações no limite das quotas estavam sujeitas a taxas de 3% no caso de soja, e de 50%, no caso do suco de laranja. Como informado anteriormente, a quota de suco de laranja expirou em 30/06/97, de modo que sobre todas as importações de suco de laranja passou a incidir a tarifa de 58,8%.

Note-se que fumo (SH 2401.20) e cigarros (SH 2402.20), que se encontram entre os 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo, estão excluídos da lista das 20 principais mercadorias vendidas para a Coreia do Sul. Não por coincidência, incidem sobre estes produtos tarifas de 20% e 40%, respectivamente. Outros importantes produtos da pauta de exportação brasileira que apresentam pequena participação nas vendas para este país são os calçados, o açúcar, os automóveis e suas partes e peças, os aviões e o ferro gusa. (Ver tabela).

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil
Coreia do Sul - 1996

Ordem de Importância		Posição SH	Descrição	Tarifa de Importação*	Barreiras Não-Tarifárias
Coreia	Total				
8	1	0901-11	Café não-torrado e não-descafeinado	3%	-
14	2	1201-00	Soja, mesmo triturada	530,2% ou 1041 won/Kg, o que for maior (3%)	-
18	16	1507-10	Óleo de soja em bruto	8%	-
	7	1701-11	Açúcar em bruto de cana	5%	-
	14	1701-99	Outros açúcares, no estado sólido	8% ou 218 won/Kg, o que for maior	-
7	5	2009-11	Suco de laranja congelado	58,8% (50%)	-
4	3	2304-00	Tortas (bagaços) de óleo de soja	3%	-
	13	2401-20	Fumo total ou parcialmente destalado	20%	-
	17	2402-20	Cigarros contendo fumo	40%	-
19		2507-00	Caulim e outras argilas caulínicas	3%	-
2	4	2601-11	Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	1%	-
5	6	2601-12	Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	1%	-
10		2905-31	Etilenoglicol	8%	-
12		4104-31	Outros couros e peles de bovinos e eqüinos	5%	-
16		4408-10	Folhas para folheados e para compensados	5%	-
15		4408-90	Outras folhas para compensados	5%	-
13		4418-90	Outras obras de marcenaria ou de carpintaria	8%	-
3	11	4703-29	Pasta química de madeira	2%	-
	8	6403-99	Outros calçados	8%	-
	20	7108-13	Ouro para uso não-monetário		
		1010		8%	-
		1090		3%	-
		9010		3%	-
		9020		3%	-
		9090		3%	-
20		7202-21	Ferrossilício	5%	-
1	9	7207-12	Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	5%	-
9		7208-51	Outros produtos laminados planos	8%	-
11		7408-11	Fios de cobre refinado	8%	-
6	10	7601-10	Alumínio não-ligado	5%	-
17		7601-20	Ligas de alumínio	5%	-
	19	8703-22	Outros veículos automotores	10%	-
	15	8703-23	Outros veículos automotores	5%	-
	18	8708-99	Partes e acessórios de veículos automotores	8%	-
	12	8802-30	Aviões e outros veículos aéreos	0%	-

Fonte: UNCTAD.

* Entre parênteses a tarifa intraquota tarifária.

O MERCADO DE SERVIÇOS NA CORÉIA DO SUL

A Coréia está entre os maiores comercializadores mundiais de serviços. Ocupa o 15º lugar em exportações mundiais, cerca de US\$ 24 bilhões, e é o 13º maior importador, com US\$ 23,8 bilhões. Sua participação percentual no comércio mundial de serviços é de 2%, tanto em exportações quanto em importações, em 1998 . (Fonte : OMC)

Esse país faz uso extensivo de limitações horizontais de acesso, incluindo restrições em presença comercial, aquisição de terrenos e movimento de pessoas físicas prestadoras de serviços.

No que se refere aos serviços profissionais, a legislação foi revisada para permitir a execução de serviços de arquitetura em contratos conjuntos com arquitetos licenciados sob a lei coreana mas, ainda assim, há dificuldade generalizada na concessão de certificação aos serviços profissionais.

Apesar de os serviços de telecomunicações de valor agregado estarem abertos e a lista de compromissos cobrir serviços internacionais e de satélite há problemas de acesso de equipamentos de telecomunicações. A limitação da participação é de 33% nos serviços de telefonia e exigências de natureza econômica são impostas. Revenda de telecomunicações básicas são permitidas.

Quanto aos serviços financeiros, há restrições à composição do portfólio de investimento estrangeiro individual, limitado à participação a 3% da composição acionária total da sociedade, enquanto o investimento agregado não pode exceder 10%.

ANEXO I

INTERCÂMBIO BRASIL x CORÉIA DO SUL - PARTICIPAÇÃO NO COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO

US\$ MIL FOB

ANO	BRASIL X CORÉIA DO SUL					CORRENTE DO COMÉRCIO		BRASIL		PARTICIPAÇÃO DA CORÉIA DO SUL	
	EXPORTAÇÃO PARA CORÉIA DO SUL		IMPORTAÇÃO DA CORÉIA DO SUL		SALDO	TOTAL	VAR.(%) s/ ano anterior	EXPORTAÇÃO	IMPORTAÇÃO	EXP.	IMP.
	VALOR	VAR.(%) s/ ano anterior	VALOR	VAR.(%) s/ ano anterior				TOTAL	TOTAL		
1990	543.125	-	59.644		483.481	602.769	-	31.413.760	20.661.362	1,73%	0,3%
1991	670.939	23,5%	130.825	119,3%	540.114	801.764	33,0%	31.620.461	21.041.459	2,1%	0,6%
1992	547.499	-18,4%	152.784	16,8%	394.715	700.283	-12,7%	35.792.986	20.554.091	1,5%	0,7%
1993	537.629	-1,8%	373.739	144,6%	163.890	911.368	30,1%	38.554.713	25.256.001	1,4%	1,5%
1994	634.342	18,0%	629.514	68,4%	4.828	1.263.856	38,7%	43.545.162	33.078.690	1,5%	1,9%
1995	827.455	30,4%	1.334.840	112,0%	-507.385	2.162.295	71,1%	46.506.282	49.971.896	1,8%	2,7%
1996	838.437	1,3%	1.165.429	-12,7%	-326.992	2.003.866	-7,3%	47.746.728	53.345.767	1,8%	2,2%
1997	736.780	-12,1%	1.355.253	16,3%	-618.473	2.092.033	4,4%	52.994.341	59.838.105	1,4%	2,3%
1998	467.087	-36,6%	988.415	-27,1%	-521.328	1.455.502	-30,4%	51.139.862	57.714.365	0,9%	1,7%
1999	627.534	34,4%	1.019.041	3,1%	-391.507	1.646.575	13,1%	48.011.444	49.210.313	1,3%	2,1%
p1999	351.452	-	550.176	-	-198.724	901.628	-	26.568.362	27.098.869	1,3%	2,0%
p2000	337.836	-3,9%	725.023	31,8%	-387.187	1.062.859	17,9%	31.155.856	30.217.080	1,1%	2,4%

Nota: (p) dados preliminares jan/jul

Fonte: Secretaria de Comércio Exterior/DECEX

Dados elaborados pela Secretaria de Comércio Exterior/DEINT/CODIR

ANEXO II

EXPORTAÇÕES BRASIL - CORÉIA DO SUL - (1997-1999)

PRINCIPAIS PRODUTOS EXPORTADOS PELO BRASIL

US\$ MIL FOB

NCM/SH	DESCRIÇÃO	1997		1998		1999	
		VALOR	%S/TOT	VALOR	%S/TOT	VALOR	%S/TOT
7207.12.00	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS, DE FERRO OU AÇOS NAO LIGADOS	136.699	18,55	126.795	27,15	89.378	14,24
2304.00.90	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, DA EXTRAÇÃO DO ÓLEO DE SOJA	56.011	7,60	23.846	5,11	71.848	11,45
2601.11.00	MINÉRIOS DE FERRO NÃO AGLOMERADOS E SEUS CONCENTRADOS	108.809	14,77	0	0,00	70.997	11,31
4703.29.00	PASTA QUÍMICA DE MADEIRA NÃO CONÍFERAS A SODA/SULFATO	53.537	7,27	43.060	9,22	62.290	9,93
2601.12.00	MINERIOS DE FERRO AGLOMERADOS E SEUS CONCENTRADOS	22.046	2,99	38.908	8,33	54.890	8,75
7601.10.00	ALUMÍNIO NÃO LIGADO EM FORMA BRUTA	58.708	7,97	0	0,00	44.318	7,06
7208.39.90	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS, LAMIN.	4.682	0,64	0	0,00	32.789	5,23
7208.38.90	PRODUTOS LAMINADOS PLANOS, DE FERRO OU AÇOS NÃO LIGADOS	2.927	0,40	0	0,00	20.637	3,29
2009.11.00	SUCOS DE LARANJAS, CONGELADOS, NÃO FERMENTADOS	32.863	4,46	20.863	4,47	18.954	3,02
2905.31.00	ETILENOGLICOL (ETANODIOL)	6.164	0,84	20.717	4,44	13.749	2,19
2207.10.00	ALCOOL ETILICO N/DESAT. C/VOL.TEOR ALCOÓLICO IGUAL OU SUPERIOR A 80	0	0,00	4.293	0,92	13.396	2,13
0901.11.10	CAFÉ NÃO TORRADO, NÃO DESCAFEINADO, EM GRÃO	25.145	3,41	12.253	2,62	12.072	1,92
4418.90.00	OBRAS DE MARCENARIA OU CARPINTARIA, P/CONSTRUÇÃO	15.725	2,13	2.310	0,49	11.477	1,83
1201.00.90	GRÃOS DE SOJA, MESMO TRITURADOS	9.179	1,25	7.463	1,60	9.003	1,43
8540.11.00	TUBOS CATÓDICOS P/RECEPTORES DE TELEVISÃO A CORES	76	0,01	0	0,00	8.529	1,36
7207.20.00	PRODUTOS SEMIMANUFATURADOS DE FERRO/ACO, N/LIGADOS	823	0,11	2.850	0,61	7.509	1,20
4104.31.19	COURO E PELES DE BOVINOS, PREPARADOS APÓS CURTIMENTA PLENA	10.862	1,47	4.099	0,88	6.057	0,97
	SUBTOTAL	544.254	73,87	307.456	65,82	547.891	87,31
	OUTROS PRODUTOS	192.526	26,13	159.631	34,18	79.642	12,69
	TOTAL	736.780	100,00	467.087	100,00	627.534	100,00

Fonte: Secretaria de Comércio Exterior/DECEX

Elaboração: Secretaria de Comércio Exterior/DEINT/COINT

ANEXO III

IMPORTAÇÕES BRASIL - CORÉIA DO SUL (1997-1999)

PRINCIPAIS PRODUTOS IMPORTADOS PELO BRASIL

US\$ MIL FOB

NCM/SH	DESCRIÇÃO	1997		1998		1999	
		VALOR	%S/TOT	VALOR	%S/TOT	VALOR	%S/TOT
8525.20.22	TERMINAIS PORTATEIS DE TELEFONIA CELULAR	126	0,01	4.994	0,51	76.842	7,54
8540.40.00	TUBOS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS GRÁFICOS A CORES	36.602	2,70	47.985	4,85	54.861	5,38
4011.20.90	PNEUMÁTICOS NOVOS DE BORRACHA, P/ONIBUS	54.839	4,05	60.965	6,17	52.778	5,18
8529.90.19	PARTES P/APARS.TRANSMISSORES/RECEPTORES	3.189	0,24	233	0,02	49.438	4,85
8702.10.00	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS P/TRANSPORTE	124.537	9,19	106.808	10,81	40.264	3,95
8522.90.90	PARTES E ACESS.P/APARS.DE GRAVAÇÃO/REPRODUÇÃO	38.056	2,81	19.818	2,00	20.671	2,03
8507.80.00	OUTROS ACUMULADORES ELÉTRICOS	518	0,04	78	0,01	17.206	1,69
4801.00.10	PAPEL JORNAL, EM ROLOS/FOLHAS	0	0,00	3.069	0,31	16.291	1,60
5402.41.10	FIO DE NAILON, SIMPLES	26.859	1,98	13.721	1,39	15.825	1,55
8529.90.12	CIRCUITO IMPRESSO MONTADO P/APARELHOS TRANSM.	2.396	0,18	824	0,08	15.195	1,49
8542.13.28	MEMORIAS MONTADAS, PRÓPRIAS PARA MONTAGEM EM SUPERFÍCIE SMD	0	0,00	0	0,00	14.595	1,43
8542.30.29	CIRCUITOS INTEGR.MONOLÍTICOS MONTADOS	3.789	0,28	2.912	0,29	14.507	1,42
8540.11.00	TUBOS CATÓDICOS P/RECEPTORES DE TELEVISAO A CORES	53.794	3,97	27.098	2,74	14.463	1,42
8540.91.40	PAINEL DE VIDRO, MÁSCARA, REUNIDOS, P/TUBOS	0	0,00	7.788	0,79	14.348	1,41
8506.50.10	PILHAS/BATERIAS ELÉTRICAS DE LÍTIO	3	0,00	146	0,01	14.065	1,38
8529.90.20	PARTES P/APARELHOS RECEPTORES RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO	47.785	3,53	16.093	1,63	13.923	1,37
8703.23.10	AUTOMÓVEIS C/MOTOR EXPLOSÃO	35.281	2,60	34.180	3,46	12.168	1,19
8703.23.90	OUTROS AUTOMÓVEIS C/MOTOR EXPLOSÃO	6.858	0,51	6.068	0,61	11.033	1,08
			0,00				
	SUBTOTAL	434.632	32,07	352.780	35,69	468.472	45,97
	OUTROS PRODUTOS	920.621	67,93	635.635	64,31	550.569	54,03
	TOTAL	1.355.253	100,00	988.415	100,00	1.019.041	100,00

Fonte: Secretaria de Comércio Exterior/DECEX

Elaboração: Secretaria de Comércio Exterior/DEINT/COINT